



PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Aditivo de Valor ao Contrato nº 1510002/2021

CONTRATADA: CONSTRUTORA JT LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - RELATÓRIO

Vem a esta Assessora Jurídica **para exame e parecer fundamentado** na qual se requer a realização do 5º Termo Aditivo sem reflexo financeiro ao Contrato nº 1510002/2021, celebrado entre o Município de Tauá, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUTORA JT LTDA, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, originado através do processo de CONCORRÊNCIA Nº 15.10.002/2021-SEINFRA, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O motivo trazido pela empresa, diz respeito a necessidade de adequação de alguns itens do contrato em questão, a fim de continuar proporcionando uma boa execução dos serviços, sem modificação do valor inicial.

O Eng. Gustavo Abreu Soares, apresentou em seu Parecer Técnico, a fundamentação da necessidade de adequação dos serviços, tendo em vista que no decorrer da obra foi possível verificar a necessidade de subtração e de acréscimos de alguns itens constante na planilha anexa, com intuito de proporcionar uma melhor execução dos serviços, garantir maior durabilidade, melhor atender a funcionalidade e o atendimento a uma parcela ainda maior da população de Tauá.



A contratação em questão foi realizada conforme cláusulas e condições expressas no Procedimento Licitatório, determinando seus valores e prazos e como a Administração Pública sempre procura a melhor maneira de prestar os serviços, o replanilhamento se faz necessário, considerando que no decorrer da execução dos serviços, foi possível verificar a necessidade de acrescentar uns itens e da retirada de outros, conforme consta no documento anexo.

É o breve relato dos fatos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, a Administração na consecução de seus atos sempre o faz em detrimento do fim público, para tanto, observa com apreço e total submissão os princípios norteadores e basilares de todas as Licitações Públicas por ela patrocinada.

No que concerne ao acréscimo de 20,94% ao valor do instrumento contratual, conforme planilha e justificativa técnica, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.



Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As alterações unilaterais subdividem-se em alterações quantitativas (art. 65, I, b) e qualitativas (art. 65, I, a). As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, ou seja, o objeto inicialmente previsto em determinada quantidade passará a ser adquirido em maiores ou menores quantias.

Lado outro, as alterações qualitativas implicam em modificações no projeto ou especificações de modo a tornar possível a entrega do objeto contratado. Essas alterações poderão refletir nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços e, conseqüentemente, no valor contratado.

Esclareça-se que as alterações unilaterais, tanto as quantitativas quanto as qualitativas, devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato e devem estar relacionadas a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto do contrato, o que no presente caso está devidamente justificada através do parecer técnico do Engenheiro Civil desta Secretaria de Infraestrutura.

Conforme foi explicitado nos fatos acima e diante da planilha apresentada bem como a justificativa técnica do Eng. Gustavo Abreu Soares, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para replanejamento dos itens do contrato, sem repercussão financeira, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos



Corroborando com o exposto, Marçal Lusten Filho assim se posiciona:

"Admite que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; nos casos de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%."

Com isso, de acordo com toda a fundamentação exposta acima, conclui-se pela possibilidade de realizar aditivo ao contrato dos itens expostos no parecer técnico da SEINFRA, com fundamento na necessidade de modificação de alguns itens do contrato, mantendo a finalidade do objeto e garantindo sua boa execução.

É o que se entende necessário relatar. Segue-se o opinativo.

3 - DISPOSITIVO

Em face do acima exposto e com amparo nas normas legais aplicáveis à espécie, opina-se pela regularidade jurídico-formal do pedido, para que seja atendido o interesse da secretaria já identificada na execução de seus serviços e suas atividades precípuas, opina-se favoravelmente a formalização do aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhe-se à origem, para as providências decorrentes.

Tauá/Ceará, 25 de maio de 2023.

**RAUENA
OLIVEIRA
CAVALCANTE:04
096664324**

Assinado de forma digital
por RAUENA OLIVEIRA
CAVALCANTE:040966643

24
Dados: 2023.05.25
10:30:10 -03'00'

RAUENA OLIVEIRA CAVALCANTE
Assessora Jurídica - SEINFRA



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos



5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1510002/2021–SEINFRA

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1510002/2021–SEINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A CONSTRUTORA JT LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tauá, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, com sede na Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211, Altos, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). **Tarsis Cavalcante Mota**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.336.053/0001-88, sediada a Rod. BR 316 km 365, nº 01. Lote 06, Bairro, Distrito Agroindustrial, Cidade Bacabal - Maranhão, por sua representante legal Sra. Luciene Almeida Cavalcante, inscrita sob o CPF nº 368.319.643-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato Nº 2017.09.01.1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade replanilhamento dos itens do projeto básico, parte integrante do contrato, sem repercussão financeira, orçamentária e alteração de serviços, fundamentado nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.66/93, e nos termos da cláusula oitava do contrato original, permanecendo o referido contrato com o valor global de R\$ 21.530.045,52 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá/CE, 26 de maio de 2023.

TARSIS CAVALCANTE MOTA

CPF nº: 936.567.853-68

Ordenador de Despesas

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

CONTRATANTE

LUCIENE ALMEIDA CAVALCANTE

CPF nº: 368.319.643-20

CONSTRUTORA JT LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

PABULLO BEZERRA DE PAULA

CPF: 039.896.323-10

2.

ALFÂNGELA MARIA G. C. NORONHA

CPF: 286.989.728-61



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Tauá torna público o extrato do **5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1510002/2021-SEINFRA**, firmado pelo **MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, através da **Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos**, com a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**, pessoa jurídica de direito privada sediada a Rod. BR 316 km 365, nº 01. Lote 06, Bairro, Distrito Agroindustrial, Cidade Bacabal - Maranhão, no CNPJ/MF, sob o nº 00.368.053/0001-88, por sua representante legal Sra. Luciene Almeida Cavalcante, inscrita sob o CPF nº 368.319.643-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo celebrado **CONTRATO Nº 1510002/2021-SEINFRA**, em **14 de janeiro 2022**, proveniente do processo licitatório na modalidade **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15.10.002/2021-SEINFRA**, **PROCESSO Nº 13.10.002/2021-SEINFRA**, de competência da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos do Município de Tauá/CE, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

CONTRATADA: CONSTRUTORA JT LTDA;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 21.530.045,52 (Vinte e um milhões, quinhentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: até 12 de outubro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: Luciene Almeida Cavalcante CPF nº 368.319.643-20.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Tarsis Cavalcante Mota, CPF nº 936.567.853-68 – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, conservação e serviços públicos.

Tauá/CE, 26 de maio de 2023.

TARSIS CAVALCANTE MOTA

CPF nº: 936.567.853-68

Ordenador de Despesas

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
seinfra@taua.ce.gov.br



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que o **5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1510002/2021-SEINFRA**, firmado pelo **MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**, através da **Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos**, com a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rod. BR 316 km 365, nº 01. Lote 06, Bairro, Distrito Agroindustrial, Cidade Bacabal - Maranhão, no CNPJ/MF, sob o nº 00.368.053/0001-88, por sua representante legal Sra. Luciene Almeida Cavalcante, inscrita sob o CPF nº 368.319.643-20, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8666/93 e suas alterações anteriores e na proposta de preços da CONTRATADA, foi afixado no flanelógrafo desta Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, **nesta data**, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tauá/CE, 26 de maio de 2023.

TARSIS CAVALCANTE MOTA

CPF nº: 936.567.853-68

Ordenador de Despesas

Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

CONTRATANTE